



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Publicado em 27 de junho de 2019.

DECRETO Nº 13.267/2019

REGULAMENTA A LEI Nº 3.363 DE 16 DE JULHO DE 2018, QUE CRIA O PROGRAMA POUPANÇA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA: Art. 1º O Programa Poupança Escola, criado pela Lei nº 3.363, de 16 de julho de 2018, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A coordenação e operacionalização do Programa Poupança Escola ficará sob a responsabilidade da Secretaria Executiva e será executada de forma articulada com a Comissão de Fiscalização e Gestão do Poupança Escola (CFGPE) instituída pela lei supramencionada.

DA ADEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Serão beneficiários do Programa Poupança Escola os estudantes, cuja família esteja vinculada ao Programa Bolsa Família e sejam residentes há pelo menos 01 (um) ano no município de Niterói, matriculados nas redes públicas federal, estadual ou municipal de Niterói:

I - no 9º ano do Ensino Fundamental;

II - em qualquer dos anos do Ensino Médio regular ou profissionalizante.

Parágrafo Único - Para os fins da política pública prevista na lei 3.363, entende-se por ensino profissionalizante apenas a modalidade de Ensino Médio Profissionalizante Integrado.

Art. 4º A participação do aluno no Programa Poupança Escola estará sujeita a aceitação formal do beneficiário ou do responsável legal, quando couber, dos critérios previstos no Termo de Adesão ao Programa.

§1º A adesão e manifestação formal, a que se refere o artigo 4º da Lei nº 3.363, deverá ser realizada pelo aluno, regularmente matriculado no 9ª ano do ensino fundamental ou em qualquer um dos anos do ensino médio regular ou profissionalizante;

§2º O aluno interessado em aderir ao Programa Poupança Escola, deverá preencher a ficha de pré-inscrição no endereço eletrônico do Programa, devidamente assistido ou representado pelo responsável legal, quando couber.

§3º Para a efetivação do registro de pré-inscrição no endereço eletrônico do Programa será necessário que o aluno informe o endereço completo de residência, os dados do documento de identidade, número do CPF, Número de Identificação Social – NIS, dados da escola que frequenta, além de outras informações solicitadas. Caso o estudante seja menor de 18 anos, será necessário informar, também, os dados do documento de identidade e o número do CPF do responsável legal.

§4º O prazo de adesão dos alunos regularmente matriculados em qualquer dos anos do Ensino Médio ou no nono ano do Ensino Fundamental será até o dia **30 de junho de cada ano**.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

§5º Excepcionalmente, no ano de implementação do Programa, o prazo de adesão dos alunos regularmente matriculados em qualquer dos anos do Ensino Médio ou no nono ano do Ensino Fundamental poderá ser até o dia **30 de novembro de 2019, observada a previsão contida no artigo 17.**

§6º O aluno que já houver aderido ao Programa e se transferiu para outra escola pública, também localizada no município de Niterói, independentemente do ano que estiver cursando, permanece vinculado ao Programa sem necessidade de nova adesão, devendo, obrigatoriamente, informar, no endereço eletrônico do Programa, os dados da nova escola pública, no prazo máximo de **90 (noventa) dias, a contar da transferência**, sob pena do seu desligamento do Programa Poupança Escola.

§7º Caso a adesão não seja efetivada dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, o aluno perderá o direito ao benefício relativo ao ano letivo correspondente, podendo ser contemplado nos anos posteriores, observando o cumprimento dos prazos e demais requisitos de cada ano letivo a ser cursado.

§ 8º - A pré-inscrição gerará uma senha de acesso pessoal e intransferível, em posse da qual o aluno interessado em aderir ao Programa deverá, dentro do prazo limite definido no §4º deste artigo, e acompanhado do responsável legal, se cabível, procederá abertura da conta-poupança vinculada ao Programa na instituição financeira, designada pela Prefeitura Municipal de Niterói.

§9º A CFGPE definirá, por meio de resolução complementar, os procedimentos para a abertura da conta-poupança e apresentação do Termo de Adesão ao Programa Poupança Escola assinado pelo aluno e por seu responsável legal, quando couber.

§10º Nos termos da legislação do sistema financeiro nacional e deste programa, só serão consideradas válidas e aptas a receberem os benefícios as contas ativas que forem validadas pela instituição financeira, mediante o pleno cumprimento dos procedimentos a serem definidos pela CFGPE, além da documentação válida legalmente exigida para abertura de conta.

§ 11 Após aberta a conta-poupança, o aluno interessando em aderir ao Programa deverá retornar ao endereço eletrônico do Programa Poupança Escola para dar continuidade e finalizar o seu processo de adesão, informando os dados referentes à conta-poupança.

§12 É requisito indispensável para fazer jus aos benefícios do Programa Poupança Escola a inserção dos dados bancários referentes à conta-poupança no endereço eletrônico do Programa, pelo beneficiário ou pelo responsável legal, quando couber.

§ 13 Os benefícios previstos no Programa Poupança Escola somente poderão ser pagos ao aluno que, além de cumprir todos os requisitos de que tratam os artigos 3º, 5º e 8º da Lei nº 3.363/2018, tenha concluído seu cadastramento no endereço eletrônico do Programa, inclusive com a informação correta de seus dados bancários.

§14 O aluno que já houver aderido ao Programa e continue com matrícula ativa em uma escola da rede pública localizada no município de Niterói, cuja família tenha sido

desligada do Programa Bolsa Família em data posterior ao da sua adesão, permanece vinculado ao Programa

§15 O aluno que já houver aderido ao Programa e continue com matrícula ativa em uma escola da rede pública localizada no município de Niterói, cuja família tenha mudado seu endereço de residência para outro município, em data posterior ao da sua adesão, permanece vinculado ao Programa.

DO RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 5º Os benefícios financeiros instituídos pelo art. 5º da Lei nº 3.363/2018 serão pagos na forma prevista no art. 6º da referida lei, através de depósito em modalidade de aplicação financeira, corrigida financeiramente com base no índice de remuneração da poupança em sua respectiva data-base ou em outro índice que venha a substituí-lo, aberta em nome do aluno participante e vinculada ao Programa e, quando necessário, assistido ou representado por seu responsável legal, conforme os critérios a seguir

I. Após a aprovação, sem dependência, e o cumprimento dos demais requisitos previstos no art. 8º da Lei nº 3.363/2018 será depositado, na conta do aluno, no ano subsequente ao da aprovação, 30% (trinta por cento) do benefício anual, o qual poderá ser sacado livremente pelo aluno beneficiário.

II. Após a conclusão do Ensino Médio, com aprovação sem dependência, o aluno beneficiário poderá receber a integralidade do benefício relativo ao último ano do Ensino Médio e, também, os 70% (setenta por cento)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

restantes dos valores previstos no art. 5º da Lei nº 3.363/2018, referentes a cada ano cursado, a partir do ano de adesão ao Programa e após a comprovação do cumprimento de todos os requisitos previstos no art. 8º da Lei nº 3.363/2018.

III. O aluno beneficiário também fará jus, quando couber, ao benefício previsto no Parágrafo Único do art. 5º da supramencionada Lei, após recebimento de informação oficial, da realização e alcance de no mínimo 50% de pontuação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§1º Para os alunos beneficiários do Programa, somente serão considerados os anos concluídos, do 9º ano do Ensino Fundamental ou em qualquer um dos anos do Ensino Médio, na condição de aprovação sem dependência.

§2º Somente após informação oficial pela Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro e/ou de outras instituições da esfera federal, de conclusão do ensino médio regular ou ensino profissionalizante sem dependência, será depositado o restante dos valores previstos no ano subsequente ao de conclusão, com a respectiva correção financeira definida no caput deste artigo;

Art. 6º Os benefícios do Programa Poupança Escola são de natureza pessoal e intransferível, não sendo transmissíveis a título de herança ou sucessão de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para fins de cálculo dos benefícios concedidos somente serão considerados os anos concluídos, com aprovação sem dependência e cumprimento dos demais requisitos, após a adesão e finalização dos procedimentos necessários ao gozo do benefício do Programa Poupança Escola, na forma prevista no art. 5º deste Decreto.

DA DESVINCULAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O descumprimento das normas presentes na lei nº 3.363/2018 e neste decreto sujeita os alunos beneficiários a:

I - advertência;

II – desligamento do Programa;

III - exclusão do Programa.

Art. 8º Em conformidade com o artigo 9º da lei nº 3.363, será desligado do programa e perderá o direito aos benefícios ainda não concedidos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o aluno que:

I - tiver frequência anual nas aulas menor que 75%;

II - desvincular-se da Rede Pública de Ensino; III - não participar das atividades extracurriculares indicadas no art. 8º da Lei nº 3.363 IV - infringir o Regimento Escolar concernente à conduta disciplinar;

§ 1º Os alunos desligados poderão retomar o vínculo com o Programa, desde que a Comissão de Fiscalização e Gestão do Poupança Escola, após deliberação, aprove a sua reinserção.

§ 2º Os alunos desligados do Programa, de acordo com as razões definidas no caput deste artigo, perderão o direito aos benefícios ainda não concedidos.

§ 3º As reinserções de alunos, ocorridas por deliberação da Comissão de Fiscalização e Gestão do Programa, serão objeto de registro e controle, por meio de sistema informatizado, que entre outras funcionalidades deverá permitir o monitoramento e a indicação dos alunos a serem desligados.

§4º O aluno que já houver aderido ao Programa e se transferiu para outra escola pública, localizada em outro município, independentemente do ano que estiver cursando, será desvinculado do Programa e perderá o direito aos benefícios ainda não concedidos

Art. 9º O artigo 10 da Lei nº 3.363, aplica-se somente a fatos ocorridos após a adesão do aluno ao Programa, ocasionando a exclusão e perda do direito aos benefícios ainda não concedidos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, do aluno que:

I - traficar drogas, portar armas, agredir fisicamente os professores, furtar ou roubar no ambiente escolar ou nos locais de realização das atividades relacionadas ao Programa;

II - sofrer a mesma penalidade de advertência da escola prevista no artigo 9º da Lei nº 3.363 por duas vezes, durante todo o período em que participou do Programa, independentemente do dispositivo violado;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

III - ser condenado ao cumprimento de pena ou medida sócio educativa por sentença judicial transitada em julgado em virtude da prática de crime ou contravenção penal;

IV - prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens ou recebimento indevido dos benefícios;

V - por ato voluntário solicitar a sua exclusão ou por determinação judicial;

§ 1º O aluno que já estiver cumprindo medida sócio educativa, na situação de semiliberdade ou liberdade assistida, nos termos da Lei 8.069/90, poderá realizar a sua adesão ao Programa, desde que esteja em conformidade com os requisitos previstos nos artigos 3º e 5º da Lei nº 3.363/2018.

§ 2º Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Fiscalização e Gestão do Poupança Escola (CFGPE).

DA COORDENAÇÃO E GESTÃO

Art. 10 A Secretaria Executiva coordenará o processo de geração da base de jovens pré-elegíveis ao Programa Poupança Escola, tendo por referência as bases municipais do Cadastro Único e da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família - PBF. A relação de jovens pré-elegíveis, integrantes de famílias beneficiárias do PBF, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, à Secretaria Estadual de Educação e a outras instituições de ensino da esfera federal, sediadas no município de Niterói, em arquivo eletrônico, de acordo com calendário a ser definido conjuntamente.

§ 1º Deverá ser firmado Acordo de Cooperação Técnica - ACT com a Secretaria Estadual de Educação do Governo do Rio de Janeiro e outras instituições de ensino da esfera federal, sediadas no município de Niterói, para o estabelecimento de cooperação técnica com vistas à implementação e operacionalização do Programa Poupança Escola.

§ 2º Deverá ser desenvolvido, mediante parceria com órgão público ou contratação específica, sistema informatizado para apoiar os processos de adesão, concessão e administração de benefícios, assim como o acompanhamento das atividades extracurriculares do Programa Poupança Escola.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deverá disponibilizar à Secretaria Executiva, de acordo com periodicidade e calendário a ser definido, as bases municipais do Cadastro Único e da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família.

Art. 12 A partir da relação de jovens pré-elegíveis, fornecida pela Secretaria Executiva, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Estadual de Educação e as instituições de ensino da esfera federal, sediadas no município de Niterói, encaminharão anualmente, à Secretaria Executiva, em calendário a ser definido conjuntamente, a relação de alunos elegíveis a receberem os benefícios, com o acréscimo das informações de matrícula (NIS, CPF, escola, ano de escolaridade, entre outras) para publicação no site eletrônico do Programa e início do processo de adesão dos alunos elegíveis.

§ 1º Até o dia 30 de abril de cada ano subsequente ao ano de início da implementação do programa, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Estadual de Educação e as instituições de ensino da esfera federal sediadas no município de Niterói deverão encaminhar as informações de acompanhamento (frequência anual, aprovação sem dependência, reprovação, descumprimento do regimento escolar, entre outras), a serem definidas conjuntamente.

§ 2º A Secretaria Executiva verificará os requisitos previstos na lei e coordenará a geração da relação de alunos participantes do Programa Poupança Escola que farão jus a receber o benefício anual.

Art. 13 A Secretaria Executiva deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão a Lista de Alunos Beneficiários aptos a receber o benefício, cabendo a esta, por sua vez, elaborar estimativa de impacto orçamentário, a qual deverá ser encaminhada à Corregedoria Geral do Município para avaliação.

§1º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão submeterá à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGE) para avaliação.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda elaborará a programação financeira de depósito e pagamento dos recursos previstos no caput deste artigo após finalização do procedimento descrito no caput;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

§ 3º Os 70% (setenta por cento) restantes dos valores previstos no artigo 5º da Lei nº 3.363/2018 deverão ser, obrigatoriamente, reservados e aplicados pela gestão municipal, em modalidade de aplicação financeira, corrigida com base no índice de remuneração da poupança em sua respectiva data-base, de modo a garantir o pagamento integral dos valores devidos aos alunos beneficiários do Programa.

§ 4º Para fins de cálculo do montante devido ao aluno, considera-se como data-base o dia 5 de cada mês.

Art. 14 Caberá à Secretaria Executiva a publicação dos alunos beneficiários no site eletrônico do Programa, devendo informar em listas apartadas os percentuais a pagar a cada um dos alunos, a depender da situação de pagamento que se enquadrem.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, e a Secretaria Municipal de Saúde, sob coordenação da Secretaria Executiva, implementarão ações de mobilização e orientação nas escolas e nos equipamentos da Assistência Social (CRAS/CREAS) e da Saúde, para os alunos elegíveis e suas respectivas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, com relação à abertura de conta poupança na instituição financeira responsável pela operação de pagamento, assim como demais informações e esclarecimentos sobre o Programa.

DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 15 Em conformidade com o art. 8 da Lei nº 3.363, além das condições mencionadas no art. 3º e 5º da supramencionada lei, o aluno beneficiário do Programa Poupança Escola deverá participar de atividades extracurriculares obrigatórias oferecidas pelo Município de Niterói para fazer jus ao recebimento dos benefícios financeiros.

Art. 16 As atividades extracurriculares representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelos alunos e serão classificadas em Atividades Individuais e Atividades em Grupo.

§1º As Atividades Individuais e em grupo, a serem oferecidas pelo município ou por seus parceiros, compreendem:

I – Educação Financeira;

II - Atividades de aprendizagem complementar em formação cidadã e cultura de paz nas escolas, empreendedorismo e mercado de trabalho;

III – Educação em saúde abrangendo as temáticas de promoção e prevenção;

IV – Atividades de caráter cultural e esportivo;

V – Atividades ofertadas pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizadas nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS

VI – Outras atividades que se mostrarem compatíveis com o Programa.

§ 2º Os alunos participantes do Programa inscritos nas atividades extracurriculares deverão cumprir carga horária mínima anual, a ser definida em regulamentação posterior, após avaliação e parecer exarado pela Comissão de Fiscalização e Gestão do Poupança Escola (CFGPE).

§3º A participação dos alunos, nas Atividades extracurriculares será objeto de registro e controle, por meio de sistema informatizado, que entre outras

funcionalidades permitirá o monitoramento e o controle da participação dos alunos nessas atividades, conforme determina o artigo 8º da Lei 3.363;

§4º As atividades extracurriculares poderão ser realizadas via Ensino à Distância (EAD).

§5º A, CFGPE estabelecerá critérios de avaliação e aprovação para cada Atividade extracurricular oferecida.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.17 O Programa Poupança Escola poderá ser implementado, nos anos de 2019 e 2020, em caráter piloto, abrangendo exclusivamente os estudantes matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal.

Parágrafo Único – Os ajustes necessários poderão ser feitos a partir da avaliação dos resultados observados a partir da implantação do projeto piloto.

Art. 18 Anualmente deverá ser disponibilizada na Rede Mundial de Computadores a relação de todos os beneficiários do Programa Poupança Escola, constando nome completo do aluno, código INEP e nome da instituição de ensino.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Art. 19 A Secretaria Executiva fica autorizada, no âmbito de sua competência, a baixar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo Único – Os demais órgãos apoiarão as ações do Programa Poupança Escola desenvolvidas no âmbito de suas competências.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 26 DE JUNHO DE 2019.

RODRIGO NEVES – PREFEITO